



Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 007/2026 – Processo nº 019.8781.2026.0164266-90

De Levy Medeiros <jlevyms@gmail.com>

Data Ter, 06/10/2026 13:53

Para Jéssica Clarissa dos Santos Gabriel Queiroz <jessica.queiroz@saude.ba.gov.br>

Prezada Pregoeira,

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Alvará/Licença Sanitária da licitante**.

O TR/Habilitação estabelece a exigência de autorização de funcionamento expedida pelo órgão sanitário federal para as empresas responsáveis pelas atividades relacionadas aos produtos cotados e prevê, ainda, a apresentação de alvará ou licença sanitária da sede da licitante. 19300PE0072026

Nossa empresa atua exclusivamente na **comercialização dos produtos por meio de licitações públicas**, sem fabricação, importação, armazenamento ou manutenção de estoque próprio. Após a contratação, os produtos são adquiridos diretamente da indústria/fabricante devidamente regularizada perante a ANVISA, sendo a própria indústria responsável pela expedição e entrega dos produtos diretamente ao órgão público destinatário.

A licitante, portanto, não recebe, armazena, fraciona, manipula ou mantém fisicamente os produtos em suas instalações.

O edital também exige a regularidade sanitária dos produtos ofertados, inclusive seu registro junto ao órgão competente, quando aplicável. 19300PE0072026

Diante desse modelo de operação, solicitamos esclarecer objetivamente:

1. **É obrigatória a apresentação de AFE própria da empresa licitante**, mesmo quando esta atua exclusivamente como comerciante/intermediadora da venda, sem armazenamento, estoque, fabricação, importação ou expedição física dos produtos?
2. Nessa hipótese, **a apresentação da AFE válida da indústria/fabricante responsável pela fabricação, armazenamento, expedição e entrega dos produtos será suficiente para atendimento da exigência editalícia?**
3. Considerando que a licitante não mantém estoque, não armazena e não manipula produtos para saúde em seu estabelecimento, **será obrigatória a apresentação de Alvará ou Licença Sanitária em nome da própria licitante?**
4. Caso seja considerada obrigatória a AFE e/ou Licença Sanitária própria da licitante, solicitamos indicar **o fundamento normativo específico aplicável a empresas que atuam apenas na comercialização, sem posse, armazenamento ou distribuição física dos produtos**, especialmente quando a entrega é realizada diretamente pela indústria ao órgão contratante.

O esclarecimento é necessário para que as empresas interessadas possam avaliar corretamente as condições de habilitação e participar do certame em igualdade de condições, evitando interpretações divergentes durante a fase de habilitação.

Atenciosamente,

JOSE LEVY DE MEDEIROS SILVA AGENCIAMENTO DE SERVICOS

CNPJ: **40.942.145/0001-26**

Representante: Levy Medeiros

Telefone: 84 996069337

E-mail: jlevyms@gmail.com